



**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**

**REFERÊNCIA: Recurso Administrativo Licitação: Pregão Eletrônico nº
159/2025 Processo Administrativo: nº 358/2025**

**RECORRENTE: DIMIPEL LTDA RECORRIDA: CESTAS RAINHA COMERCIO
DE CESTAS PERSONALIZADAS LTDA**

DIMIPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.798/0001-55, sediada na Rua Safira, 63, Carmo de Minas/MG, neste ato representada por seu representante legal, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou e declarou vencedora a empresa **CESTAS RAINHA COMERCIO DE CESTAS PERSONALIZADAS LTDA** (CNPJ 44.930.742/0001-91), solicitando a **DESCCLASSIFICAÇÃO TOTAL** da sua proposta nos lotes licitados, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO INTERESSE

O presente recurso é apresentado dentro do prazo legal e visa garantir a estrita legalidade e a conformidade das propostas com o Edital, conforme exige a Lei nº 14.133/2021. A Recorrente possui legítimo interesse em assegurar que o julgamento seja objetivo e isonômico.

II – DOS FATOS

A empresa Recorrida ofertou a marca **"BOB PREMIUM"** para o **Item 12 (Papel Higiênico)**, componente integrante da Cesta Básica.

Ocorre que a Ficha Técnica Oficial (anexa) da marca BOB PREMIUM comprova que o produto **não atende** à especificação técnica do Edital de ser "100% celulose virgem". Esta desconformidade vicia toda a proposta nos lotes que compõem a cesta, exigindo a intervenção desta Administração.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS



A. Da Obrigatoriedade de Cumprimento da Especificação Técnica (Vinculação ao Edital)

O Termo de Referência (Anexo I), item 2.1.12 do Edital nº 159/2025, foi taxativo ao estabelecer a qualidade obrigatória do material:

"2.1.12 – 04 pacotes de papel higiênico, cada um contendo 4 rolos de 30 metros, folha dupla, 100% celulose virgem."

O princípio da Vinculação ao Edital (Lei nº 14.133/2021) torna esta exigência um critério eliminatório. A aceitação de proposta que ofereça produto com composição inferior ou distinta configura grave violação ao Instrumento Convocatório e ao Julgamento Objetivo.

B. Da Desconformidade Técnica e Materialidade do Produto Ofertado

A proposta da empresa Cestas Rainha deve ser desclassificada porque o produto ofertado (BOB PREMIUM) **não é "100% celulose virgem"**.

A Ficha Técnica nº 420 (anexa), referente ao produto ofertado, atesta a desconformidade ao declarar expressamente que a composição do produto é **"100% Fibras Celulósicas"**.

Para fins de julgamento técnico, é imperioso distinguir:

- **O QUE PEDE O EDITAL (100% Celulose Virgem):** É a matéria-prima pura, de primeira extração, livre de qualquer tipo de aparas ou papel reciclado, garantindo máxima resistência, alvura e maciez.
- **O QUE FOI OFERTADO (100% Fibras Celulósicas):** É um termo genérico da indústria. No silêncio da palavra "Virgem" (como no caso da ficha anexa), esta nomenclatura designa produtos que, em regra, incorporam aparas de papel reciclado, refugo ou mistura de fibras secundárias.



		Numeração FT 420	Emissão 13/ago/25	Edição 7ª	Página Única
--	--	---------------------	----------------------	--------------	-----------------

FICHA TÉCNICA

Código Produto Interno	BOB		Código de Barras	7896089401271
420	PAPEL HIGIÊNICO			
	Produto:	BOB FD 16X4 30M		

Classificação Fiscal	Composição do Produto	Gofrado	Picotado
48181000	100% Fibras Celulósicas	SIM	SIM

Diâmetro do Rolo (cm)	Metragem do Rolo (m)
10,8 a 11,0	29,9 a 30,6
Largura do rolo (cm)	Diâmetro do Tubete (externo - mm)
9,9 a 10,3	47

Unidade de Consumo (EAN)				Unidade de Transporte (DUN)			
Metros			m³	Metros			m³
Comprimento	Largura	Altura	Cubagem	Comprimento	Largura	Altura	Cubagem
0,220	0,110	0,200	0,005	0,870	0,430	0,200	0,075

Alvura (%)	Umidade (%)	Base Paleta (PBR)	Empilhamento Máx. (PBR)
70 a 80	4 a 6	3 Fardos	10 Fardos

Código de Barra da Unidade de Consumo	Código de Barra da Unidade de Transporte
7896089401271	17896089401278

Peso Líquido (kg)	Peso Bruto (kg)	Peso Líquido (kg)	Peso Bruto (kg)
0,351	0,388	5,610	6,200

Unidade de Consumo	Embalagem de Transporte
Pacote com 4 rolos	Fardo com 16 pacotes



Elaborado por: Leandro de Castilho Assistente de Controle Qualidade	Revisado por: Sandra Mendes Analista Comercial	Aprovado por: Dennis Li Valle Diretor
--	---	--

Ficha técnica retirada do site do fabricante:

(<https://www.cvg.ind.br/produto/papel-higienico-bob-folha-dupla-30m-16x4/>)



Conclui-se que o produto ofertado, por ser de "Fibras Celulósicas" e incluir aparas de papel reciclado, possui qualidade e custo de produção inferiores ao produto de Celulose Virgem exigido pelo Edital.

C. Da Inferioridade e Vantagem Econômica Indevida (Violação à Isonomia)

Ao cotar um produto de composição mista/reciclada (menor custo) como se fosse Celulose Virgem (maior custo), a Recorrida obteve uma **vantagem econômica desleal** na formação de seu preço final.

A aceitação desta proposta fere frontalmente o **Princípio da Isonomia**, pois permite que a Recorrida vença o certame com uma proposta baseada em um objeto que não atende aos requisitos técnicos obrigatórios, prejudicando os licitantes que cotaram o produto correto (mais oneroso).

D. Da Desclassificação Total do Lote (Indivisibilidade do Objeto)

O objeto licitado, a Cesta Básica Completa, é uma unidade de fornecimento indivisível. A não conformidade técnica de um componente essencial, o papel higiênico (Item 12), macula toda a Cesta Básica ofertada, comprometendo a totalidade do lote.

Uma vez que o vício é insanável (produto errado), o dever da Administração é a desclassificação total da proposta da Cestas Rainha nos lotes afetados, com amparo na Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto e das provas técnicas anexas, requer a Recorrente:

1. O **recebimento e processamento** do presente Recurso Administrativo;
2. No mérito, o seu **PROVIMENTO** para **DESCCLASSIFICAR INTEGRALMENTE A PROPOSTA DA EMPRESA CESTAS RAINHA COMERCIO DE CESTAS PERSONALIZADAS LTDA** em TODOS OS LOTES em que ofertou a Cesta Básica, em virtude da não conformidade técnica do Item 12 (Papel Higiênico), que compromete a unidade indivisível do objeto licitado;
3. A **reavaliação da classificação** e dos resultados do certame nos lotes afetados.



Nestes termos, pede deferimento.

Carmo de Minas/MG, 10 de DEZEMBRO de 2025

DIMIPEL LIMITADA

13.751.798/0001-55